



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Controle e Informações Sanitárias

Memorando Circular N.º 03/2026 – DCIS/DDA/SEAPI
Aos emissores de Guia de Trânsito Animal – GTA

Assunto: Paradas para descanso de animais

Data: 30/03/2026

Considerando as dúvidas apresentadas pelos colegas e demais emissores de GTA quanto aos procedimentos orientados no Memorando Circular nº 01/2026 – DCIS/DDA/SEAPI, principalmente em relação aos locais de descanso dos animais quando o período total de viagem exceder 12 horas, vimos esclarecer o que segue:

Inicialmente, segundo o Manual para emissão de GTA de bovinos do MAPA, o SVO da origem deve orientar a necessidade de descanso dos animais, conforme o tempo estimado para o deslocamento. Quando o período previsto para deslocamento for superior a 12 horas, o transportador deve prever ao menos uma parada para descanso dos animais.

O local de descanso não é destino, apenas parada. O ponto para descanso de animais não pode ser um local onde esteja ocorrendo evento pecuário no momento. Da mesma forma, o local de descanso não deve possuir ao mesmo tempo animais oriundos de áreas com diferentes status sanitários, a não ser que seja previamente aprovado pelo SVO.

Cargas lacradas só poderão desembarcar com acompanhamento do SVO do local de descanso, que romperá o lacre para desembarque e lacrará novamente no embarque. Nesses casos é necessário comunicar o SVO do estado intermediário previamente ao início da viagem.

No caso de cargas não lacradas, cujo desembarque não necessite ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Controle e Informações Sanitárias

acompanhado pelo SVO do local de descanso, apenas anotar no campo 17 – “OBSERVAÇÃO” o local de parada. Caso o transportador não saiba o nome do estabelecimento de descanso, anotar ao menos o município para acompanhamento da rota.

A lista dos estabelecimentos aptos a receber animais para descanso está disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/cgtqa/t_nacional>, card “descanso de animais”. Estamos solicitando ao MAPA atualização dos estabelecimentos aptos a receber animais em trânsito para descanso.

Referências regulatórias:

Lei estadual nº 15.363/2019, art. 13, inciso I;

Instrução normativa nº 56/2008, do MAPA;

Boas Práticas de Manejo – TRANSPORTE, do MAPA;

Manuais de emissão de GTA, do MAPA;

Código Sanitário de Animais Terrestres, capítulo 7.3, da OMSA.

Cordialmente,

Richard Alves
Chefe da Divisão de Controle e Informações Sanitárias
Fiscal Estadual Agropecuário
CRMV-RS 6707
IF: 2867087
DCIS/DDA/SEAPI